GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 027/2022 – CJU/CEB

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DOS BLOCOS M E N SITUADOS NO ENDEREÇO SIA ÁREA DI SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C, QUE ENTR SI CELEBRA A COMPANHIA ENERGÉTIC DE BRASÍLIA E DG INCENDIOS EIRELI.

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA,** brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro Substituto, **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].672.641-[redacted] e pelo Consultor Jurídico **THIAGO PALARO DI PIETRO**, brasileiro, casado, Advogado, CPF [redacted].635.491-[redacted], OAB/DF nº [redacted], residentes e domiciliados nesta Capital, de um lado, e de outro, **DG INCENDIOS EIRELI**, com sede na ADE QUADRA 3 CONJUNTO H LOTE 26, AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (CEILANDIA), Brasília – DF, CEP: 72.237-380, CNPJ nº 41.157.699/0001-85, neste ato representado por **DIEGO GABRIEL RAMOS DE BRITO**, brasileiro, titular pessoa física, RG nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].638.501-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução dos projetos das instalações combate a incêndio, dos Blocos M e N, situados no endereço SIA Área de Serviços Públicos Lote C, conforme disposições contidas na Notificação CBMDF - Vistoria n.º 85652/2021-88/2021 (85150469) e Projeto (85150574), devidamente aprovado (85150658), considerando que aludida

contratação será por dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do inciso I do art. 6º do CEBLic.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (93157473).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Não há previsão de reajuste.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de:

1. 75% após executado e testado todo sistema, bem como entrega da Nota Fiscal, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.
2. 25% após aprovação pela vistoria do Corpo de Bombeiros.

Os pagamentos poderão ficar retidos na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato, devendo os documentos fiscais de serviço serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da autorização de início dos serviços.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, DOD (85152861), Projeto Básico (85153999), proposta comercial (93157473), bem como o Projeto (85150574).

1. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, do DOD, Projeto Básico e anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as Leis e Regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas e não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;
11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação;
12. Observar nas suas relações de trabalho o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
13. Não se utilizar de mão de obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital nº 5061/2013;
14. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.
15. Manter o ambiente sempre limpo e organizado, bem como realizar o descarte dos residuos gerados em conformidade com a legislação vigente.
16. Todos os materiais, insumos e mão de obra necessárias para execução do serviço serão de inteira responsabilidade da contratada.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao GRUPO CEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da

execução do presente objeto, a CONTRATADA obriga-se à assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CONTRATANTE autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e, desde que, comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA.

Quando se tratar de despesas processuais em que a CONTRATANTE for demandada em juízo em conjunto com a CONTRATADA, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela CONTRATADA, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

Os funcionários da CONTRATADA relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Os funcionários da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;
2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
5. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;
6. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a responsável pela Gerência Administrativo e de Suporte Operacional.

A CONTRATADA terá como responsável técnico o Senhor WILSON CAVALCANTE, Engenheiro Eletricista, CREA 24966/D-DF.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações e dentro do limite de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

Cláusula Décima Quarta – Termo de consentimento para fins de atendimento aos requisitos da Lei nº

13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados ao Grupo CEB para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Autoriza ainda, que o Grupo CEB utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

WANDERSON SILVA DE MENEZES

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Substituto

PELA CONTRATADA:

DIEGO GABRIEL RAMOS DE BRITO

Titular Pessoa Física

DG INCENDIOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO GABRIEL RAMOS DE BRITO**, **Usuário Externo**, em 31/08/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON DANTAS VIEIRA - Matr.0005653-7**,

Consultor(a) Jurídico(a) substituto(a), em 01/09/2022, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Conc. e Diretor(a) Adm-Financeiro e de RI substituto(a)**, em 01/09/2022, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2022, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94637202** código CRC= **72EFBE9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN Quadra 601, Bloco H, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF